

**EDITAL Nº 003/2018
LICITAÇÃO Nº 001/2018**

PROA 16/0496.0002311-7

ATA DE ESCLARECIMENTOS Nº 2

Aos vinte e seis dias do mês de junho de dois mil e dezoito, o Presidente da Comissão de Licitações da Empresa Gaúcha de Rodovias S/A – EGR, no uso de suas atribuições, com respaldo da área técnica, ESCLARECE:

Questionamento:

QUANTO A PROPOSTA TÉCNICA

Na Proposta Técnica, é solicitado que os licitantes apresentem no certame os quadros abaixo:

- Quadro 01 - Pessoal Técnico
- Quadro 02 - Relação dos Serviços Executados pelos Profissionais
- Quadro 03 - Relação dos Serviços Executados pelo Proponente
- Quadro 04 - Relação e Vinculação da Equipe Técnica
- Quadro 05 - Identificação, Formação e Experiência da Equipe Técnica

PERGUNTA 1 - Podemos apresentar os quadros acima datados em 22/06/18???

Resposta: Sim, se mantidos os profissionais.

Questionamento:

“É possível alterar os salários até o limite de 4,52%, conforme piso da categoria e extensivo aos demais itens. O desconto será aplicado ao salário nos itens onde o mesmo compõe o preço unitário”. (contida no último esclarecimento.

Entendemos que o desconto a ser ofertado pelas licitantes poderá alcançar, no máximo, para todos os itens (salários, diárias, aluguel de equipamentos, aluguel de veículos e mais insumos) o percentual de 4,52%, ou seja, levando em conta que o Edital estabelece desconto linear que significa o mesmo desconto para todos os itens cotados, nenhum insumo poderá ser ofertado com maior desconto do que tal variação permissível. Está correto nosso entendimento?

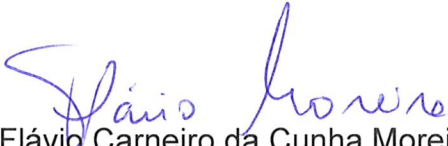
Resposta: Sim, limitado à menor diferença entre os salários.

Questionamento: (contido na ata de esclarecimentos do dia 19/06/2018)

Tendo em vista que o orçamento de referência (data base de maio/2017) apresenta como remuneração para o profissional Engenheiro Júnior o montante de R\$ 8.342,09 e que o salário-mínimo da respectiva categoria, na mesma data base, é de R\$ 7.964,50 (conforme Lei Nº 4.950-A, de 22 de Abril de 1966), considerando um desconto "linear" (mesma proporção) em cada item do valor de referência da EGR, o desconto pode alcançar, no máximo, para todos os itens o percentual de 4,5263% [$100 \times (1 - 7.964,50/8.342,09)$]. Está correto nosso entendimento?

Resposta:

Desconsiderar a resposta dada: Alterar as produtividades, não pode mudar salário.


Flávio Carneiro da Cunha Moreira
Presidente CPL